



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6654

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/12/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 180/2006. Altera dispositivo da Lei nº 3.483, de 13/12/2005, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2006. (Referente à Lei nº 3.687, de 26/12/2006).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: modificativa
v: 16.3
Ordem: 16
nº fls: 06



180/2006
22.12.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera Dispositivo da Lei nº 3.483, de 13 de dezembro de 2005, Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2006.

MOVIMENTO

Entrada em – 12/12/2006

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

3 - S/IA EM 22.12.2006

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



As Comissões
Junho 12/06
PROJETO DE LEI N° ____ / 2.006.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 3.483, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.005, LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.006.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º, da Lei Orçamentária Municipal nº 3.483, de 13 de dezembro de 2.005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

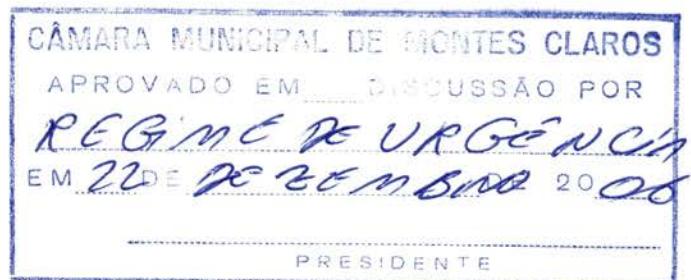
"Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo autorizados a abrir no exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 43, §1º, inc. III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recurso os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 06 de dezembro de 2006

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





C - Por Função de Governo

1 - Administração Direta

01 - Legislativa	R\$ 6.901.470,00
02 - Judiciaria	R\$ 460.000,00
04 - Administração	R\$ 32.067.530,00
08 - Assistência Social	R\$ 7.137.000,00
10 - Saúde..	R\$ 100.215.000,00
12 - Educação	R\$ 45.405.000,00
13 - Cultura..	R\$ 1.709.000,00
14 - Direitos do Cidadania	R\$ 320.000,00
15 - Urbanismo.	R\$ 25.055.000,00
16 - Habitação.	R\$ 3.425.000,00
17 - Saneamento..	R\$ 14.650.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.665.000,00
20 - Agricultura..	R\$ 4.530.000,00
27 - Desporto e Lazer.	R\$ 2.445.000,00
28 - Encargos Especiais..	R\$ 16.015.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.500.000,00

Subtotal..... R\$ 263.500.000,00

2 - Administração Indireta

2.1 - PREVMOC

04 - Administração	R\$ 1.125.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 7.569.000,00
25 - Encargos Especiais	R\$ 6.000,00
Total - PREVMOC	R\$ 8.700.000,00

2.2 -ESURB

15 - Urbanismo	R\$ 14.600.000,00
----------------	-------------------

2.3 - TRANSMONTES

2.3.1 - Transportes Urbanos	R\$ 3.710.000,00
<i>Subtotal.....</i>	R\$ 27.010.000,00
TOTAL.....	R\$ 290.510.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a abrir no exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, Inciso I e II, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 06 de dezembro de 2006.

Ofício nº: PJ /096 /2006
Assunto: Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 4º, da Lei Orçamentária Municipal nº 3.483, de 13 de dezembro de 2.005.

A solicitação de alteração no percentual de suplementação orçamentária prevista para o exercício 2.006 de 20% (vinte por cento) para 23% (vinte e três por cento) do total das Despesas fixadas pela Lei nº 3.483, de 13 de dezembro de 2.005, justifica-se pela necessidade de adequação da execução orçamentária do Município.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Altera dispositivo da Lei nº 3.483, de 13 de dezembro de 2005, Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2006”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a iniciativa de projetos que versem sobre questão orçamentária é de iniciativa do Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Regentador
em 22/12/06

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° _____/2006.

“Altera Dispositivo da Lei nº 3.483 de 13 de Dezembro de 2005, Lei Orçamentária Municipal para o Exercício de 2006”

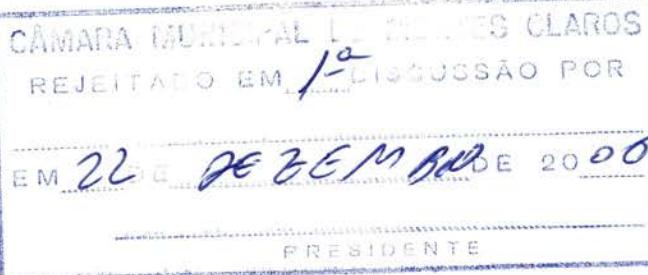
EMENDA ADITIVA - Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 4º alterado pelo artigo 1º do referido Projeto:

Art. 4º...

Parágrafo Único – Os créditos suplementares autorizados no caput do artigo só poderão ser usados após o pagamento integral do 13º salário dos servidores Municipais.

Salas de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de dezembro de 2006.

Athos Mameluque Mota
Vereador Athos Mameluque Mota





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 22 de dezembro de 2.006

Ofício : ATL Nº 481 / 2006

Assunto : Encaminha Projeto para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. para sanção e publicação, o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Nº 3.483, de 13 de dezembro de 2.005, Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2.006.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sebastião Ideu Maia".

Vereador - Sebastião Ideu Maia
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG